

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Lei



**Prefeitura Municipal de Macaúbas**  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



## LEI Nº 634/2016 DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

“Declara de Utilidade Pública a **Associação Comunitária e Beneficente dos Trabalhadores Rurais de Lagoa dos Dourados e Lagoa, da Pedra dos Dourados e dá outras providências**”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

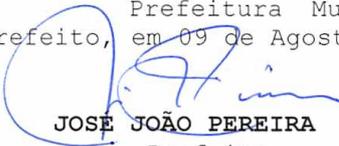
Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública no âmbito municipal, a **Associação Comunitária e Beneficente dos Trabalhadores Rurais de Lagoa dos Dourados e Lagoa, da Pedra dos Dourados**, uma sociedade Civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com sede no Povoado de Lagoa dos Dourados - Município de Macaúbas, Estado da Bahia, com o seu Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Macaúbas sob nº. de ordem 292 do livro A-5 às folhas 65vº, realizada em 19 de Agosto de 2009, inscrita no CNPJ sob nº. 11.110.221/0001-39.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 09 de Agosto de 2016.

  
**JOSE JOÃO PEREIRA**  
Prefeito.

  
**ORLANDO KLEBER REGO PEREIRA**  
Secretário de Administração

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



**Prefeitura Municipal de Macaúbas**  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



## LEI Nº 635/2016 DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

"Dispõe sobre a proibição de uso de aparelhos de som, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados ou em trânsito, nas vias e logradouros públicos, nos horários e nas condições que estabelece, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o uso de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados ou em trânsito, nas vias e logradouros públicos do Município de Macaúbas, quando o som emitido for igual ou superior a 80 (oitenta) decibéis, calculado a 02 (dois) metros da fonte de emissão.

§ 1º - Entende-se por aparelhos de som, para fins desta lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico produtor ou transmissor de sons, sejam eles aparelhos de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP, de IPAD celulares ou assemelhados conectados em caixas de som fixas ou móveis.

§ 2º - Entende-se por vias e logradouros públicos, para fins desta lei, toda a área deles, inclusive o leito carroçável, canteiros que separam as avenidas, o meio fio, as calçadas, todas as áreas destinadas a pedestres, a entrada e saída de veículos nas garagens e as áreas particulares de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada e nos postos de combustíveis.

§ 3º - Excluem-se das proibições estabelecidas no caput deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento.

§ 4º - Ficam incluídas na proibição de que trata esta artigo, nos mesmos locais, instrumentos musicais quando o som emitido também for igual ou superior a 50 (cinquenta) decibéis, calculado a 02 (dois) metros da fonte de emissão.

**Art. 2º** - As proibições estabelecidas nesta lei não se aplicam a aparelhos de som quando utilizados fones de ouvidos e sem que haja propagação sonora no meio ambiente.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



**Prefeitura Municipal de Macaúbas**  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



**Art. 3º** - A inflação ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, podendo a autoridade municipal responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei apreender provisoriamente, nos termos da regulamentação desta lei, o aparelho de som ou o veículo no qual ele estiver instalado até o restabelecimento da ordem pública, respondendo o proprietário do aparelho de som ou veículo pelos eventuais custos de remoção e estacionamento.

§ 1º - O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

§ 2º - Os recursos Arrecadados com as multas de que trata o caput deste artigo será destinado ao Fundo Municipal de Trânsito como objetivo de custear campanhas de educação no trânsito e direção defensiva.

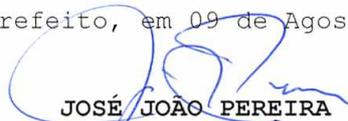
**Art. 4º** - O disposto na presente lei não implica em qualquer prejuízo para a aplicação da legislação federal e estadual sobre a mesma matéria.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 09 de Agosto de 2016.

  
**JOSÉ JOÃO PEREIRA**  
Prefeito.

  
**ORLANDO KLEBER REGO PEREIRA**  
Secretário de Administração

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

comuns, em igualdade de condições com os demais. participação e aprendizagem dos alunos nas classes promover o apoio necessário visando favorecer a instituições escolares de ensino regular, visando como atividade principal, a interação com as Atendimento Educacional Especializado de Macaúbas, Parágrafo Único - Terá ainda o Centro de necessidades educacionais destes discentes. terapêuticos e de acessibilidade para atendimento às disponibilização de recursos e serviços pedagógicos, escolarização dos alunos, quanto à organização e pedagógico e terapêutico, de forma não substitutiva à oferta do atendimento educacional especializado - Macaúbas Manoel Messias de Oliveira - CAESP/EM, a Centro de Atendimento Educacional Especializado de o Art. 2º - Tem como objetivo e finalidade,

do processo de aprendizagem e inclusão social. outras deficiências que comprometam o desenvolvimento aprendizagem, distúrbio na linguagem oral, e quaisquer déficit cognitivo, dificuldades e transtorno de deficiência física, intelectual, sensorial e mental, desenvolvimento - TGD, altas habilidades/superdotação, auditiva, deficiência visual, transtorno global do atendimento e acompanhamento de alunos com deficiência Secretaria Municipal de Educação, destinando-se ao do Centro de Atendimento Educacional Especializado de Macaúbas Manoel Messias de Oliveira - CAESP/EM; que Art. 1º - Fica criada a Estrutura Organizacional

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

83 inciso III da Lei Orgânica do Município; uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia no

“CRIA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE MACAÚBAS - MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA - CAESP/EM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI Nº 636/2016 DE 09 DE AGOSTO DE 2016.



Prefeitura Municipal de Macaúbas  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



# Prefeitura Municipal de Macaúbas

**Art. 3º** - O Centro de Atendimento Educacional Especializado de Macaúbas Manoel Messias de Oliveira - CAEESP/EM, tem como objetivos específicos:

- I** - Elaborar o Regimento Interno de Funcionamento;
- II** - Elaborar o Projeto Político Pedagógico - PPP, tendo como base a formação e a experiência dos profissionais, o espaço físico, os recursos, os equipamentos específicos e as condições de acessibilidade, de que dispõe;
- III** - Matricular no Centro alunos matriculados em escolas comuns de ensino regular de esfera municipal, que necessitem de atendimento especializado específico, seja ele pedagógico ou terapêutico;
- IV** - Registrar no Censo Escolar MEC/INEP, da matrícula no AEE, dos estudantes atendidos no Centro de AEE;
- V** - Efetuar a articulação pedagógica entre os professores da sala de aula comum e multifuncionais do ensino regular, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos discentes;
- VI** - Diagnosticar fatores que interfiram no processo de ensino e aprendizagem;
- VII** - Colaborar com a rede pública municipal de ensino na formação continuada de professores que atuam nas classes comuns, nas salas de recursos multifuncionais, demais funcionais envolvidos e da equipe do próprio Centro.
- VIII** - Orientar e apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;
- IX** - Participar de ações intersectoriais realizadas entre a escola comum e os demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para o desenvolvimento dos discentes.
- X** - Efetuar avaliação e diagnosticar fatores que interfiram na aprendizagem dos discentes;
- IX** - Atuar nos aspectos preventivo e terapêutico;
- XII** - Encaminhar os discentes a profissionais especializados, para avaliação complementar, quando as sintomáticas apresentadas estiverem fora da área de atuação dos profissionais do Centro.
- XIII** - Orientar a comunidade escolar, familiar e sociedade em geral quanto à convivência, a respeitabilidade às pessoas que apresentam



**Prefeitura Municipal de Macaúbas**  
 Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000  
 Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462  
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 09 de Agosto de 2016.

**JOSÉ JOÃO PEREIRA**  
Prefeito.

**ORLANDO KLEBER REGO PEREIRA**  
Secretário de Administração

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, e esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei decorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Macaúbas, previstas na Lei Orçamentária Anual e pertinente ao objeto tratado.

Art. 5º - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios e parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, que atuem na mesma área ou correlatas, visando ampliar a oferta do atendimento educacional especializado, aos estudantes público alvo da educação especial, matriculados na rede pública municipal de ensino e que possam contribuir para a concretização dos objetivos elencados nos Artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 4º - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar convênios e parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, que atuem na mesma área ou correlatas, visando ampliar a oferta do atendimento educacional especializado, aos estudantes público alvo da educação especial, matriculados na rede pública municipal de ensino e que possam contribuir para a concretização dos objetivos elencados nos Artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 3º - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar convênios e parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, que atuem na mesma área ou correlatas, visando ampliar a oferta do atendimento educacional especializado, aos estudantes público alvo da educação especial, matriculados na rede pública municipal de ensino e que possam contribuir para a concretização dos objetivos elencados nos Artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 2º - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar convênios e parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, que atuem na mesma área ou correlatas, visando ampliar a oferta do atendimento educacional especializado, aos estudantes público alvo da educação especial, matriculados na rede pública municipal de ensino e que possam contribuir para a concretização dos objetivos elencados nos Artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 1º - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar convênios e parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, que atuem na mesma área ou correlatas, visando ampliar a oferta do atendimento educacional especializado, aos estudantes público alvo da educação especial, matriculados na rede pública municipal de ensino e que possam contribuir para a concretização dos objetivos elencados nos Artigos 2º e 3º desta Lei.

**Prefeitura Municipal de Macaúbas**  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

